

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2025

Art. 1º O caput e o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025 (Processo nº 9031/2025), de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção, divulgação e estímulo à utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, em substituição ao símbolo tradicional da cadeira de rodas, nas sinalizações indicativas de acessibilidade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Linhares/ES, tão logo esteja padronizado em legislação federal, ou em caráter antecipatório e voluntário.

Parágrafo único. O novo símbolo de acessibilidade, conforme diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), apresenta caráter mais universal e inclusivo, representando a diversidade das deficiências e a autonomia das pessoas com deficiência.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Projeto de Lei.

Art. 3º Fica acrescido ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

Art. 9º O disposto nesta Lei será aplicado em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela União sobre o Símbolo Internacional de Acessibilidade, adequando-se automaticamente às eventuais legislações federais supervenientes que venham a padronizar ou regulamentar o referido símbolo.

Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.

VEREADOR SARGENTO ROMANHA
PL

27 99821-7085

@sargento_romanha



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa ajustar o texto original do Projeto de Lei nº 95/2025 às recomendações constantes no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, buscando compatibilidade com a legislação federal em vigor e com normas gerais em tramitação no Congresso Nacional, tornando-se a redação mais clara, a fim de evitar possíveis questionamentos.

O projeto original estabelecia a obrigatoriedade da substituição do símbolo tradicional da acessibilidade, fixando prazo para sua implementação no âmbito municipal. No entanto, conforme apontado no parecer jurídico, a Lei Federal nº 7.405/1985 ainda vigora e exige o uso do símbolo tradicional, estando atualmente em processo de alteração pelo Projeto de Lei Federal nº 2199/2022, já aprovado pelo Senado e pendente de tramitação na Câmara dos Deputados. O referido projeto federal prevê um prazo de 3 (três) anos para adequação, o que geraria possível conflito com o prazo de 12 (doze) meses fixado no PL municipal.

Nesse contexto, a alteração proposta visa preservar a constitucionalidade, a segurança jurídica e a harmonia entre as esferas legislativas, transformando o caráter impositivo da norma em promocional e facultativo, incentivando a utilização do novo símbolo de forma educativa e voluntária, sem contrariar o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, foi incluída cláusula de subordinação à futura legislação federal, de modo a permitir que o Município de Linhares adeque automaticamente sua norma local às diretrizes que vierem a ser fixadas em âmbito nacional, evitando a necessidade de nova intervenção legislativa e reforçando o compromisso com a inclusão, a acessibilidade e o respeito às pessoas com deficiência.

Trata-se, portanto, de medida que mantém o mérito social do projeto original, ao mesmo tempo em que garante sua viabilidade jurídica e técnica, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.



Plenário “Joaquim Calmon”, em 04 de agosto de 2025.

VEREADOR SARGENTO ROMANHA
PL



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220

27 99821-7085

@sargento_romanha

sargento.romanha@camara.linhares.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003000310032003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **04/08/2025 12:10**

Checksum: **21B94A4CD1D8B78B3F3E15C8E91237EA30D983FE689CA76774E3A7FB3DCF984D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.